



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

*Mensagem 16 /2024.*

EXMO. Senhor,  
JAKSON LEITE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***Revoga a Lei 1.496/2020 que revogou a Lei Municipal n. 1.147/2015 e a Lei Municipal n. 1.326/2018 e Regulamenta o pagamento de diárias e indenização de deslocamento e dá outras providências***”.

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de março de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº2080 /2024

*Revoga a Lei 1.496/2020 que revogou a Lei Municipal n. 1.147/2015 e a Lei Municipal n. 1.326/2018 e Regulamenta o pagamento de diárias e indenização de deslocamento e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

**Art. 1- As indenizações de deslocamento a serem pagas ao Prefeito, ao Vice Prefeito, Secretários, Sup. do SAAE, Sup. do Fundo Previdenciário de NBO, Diretores, Procurador, Subprocurador, Controlador Interno, Assessor Contábil, Ouvidor e demais servidores, obedecerão aos valores constantes na tabela abaixo:**

| SERVIDORES                                                                                                                                       | VALORES PARA DESLOCAMENTO COM VEÍCULO OFICIAL-EM UPF |                 | VALORES PARA DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO OU ÔNIBUS- EM UPF |                | VALORES PARA DESLOCAMENTO INTERESTADUAL COM VEÍCULO/ MEIOS OFICIAIS EM UPF | VALORES PARA DESLOCAMENTO INTERESTADUAL COM VEÍCULO PRÓPRIO/MEIOS PRÓPRIOS -EM UPF | MOTORISTA EM DESLOCAMENTO A DISPOSIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                  | ABAIXO DE 300KM                                      | ACIMA DE 300KM  | ABAIXO DE 300KM                                                 | ACIMA DE 300KM | S /LIMITE DE KM                                                            | S/LIMITE DE KM                                                                     | —                                                            |
| Prefeito e Vice Prefeito                                                                                                                         | 3,1                                                  | 6,3             | 4,7                                                             | 9,4            | 12,5                                                                       | 18,8                                                                               | 70% do valor da indenização do deslocamento do Prefeito      |
| Secretários, Sup. SAAE, Sup. do Fundo Previdenciário NBO, Diretores, Procurador, Subprocurador, Controlador Interno, Assessor Contábil, Ouvidor. | S/ Pernoite 1,8                                      | C/ Pernoite 2,7 | 5,5                                                             | 4,1            | 8,2                                                                        | 11,0                                                                               | 16,5                                                         |
| Servidores em Geral, Membros dos Conselhos Municipais                                                                                            | S/ Pernoite 1,2                                      | C/ Pernoite 1,9 | 3,9                                                             | 2,9            | 5,9                                                                        | 7,8                                                                                | 11,8                                                         |





*ESTADO DE RONDÔNIA*  
*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE*  
*PODER EXECUTIVO*

---

**Parágrafo Único-** O Prefeito deverá autorizar a concessão de diárias ao servidor, sendo que em caráter excepcional, a autorização pode ser realizada por meio do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 2-** A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência, podendo o Prefeito, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada, desde que devidamente formalizada a justificativa.

**Parágrafo Único-** A solicitação de viagem deverá seguir de acordo com o modelo de anexo I e II.

**Art. 3-** As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a compensar o servidor, das despesas com alimentação, hospedagem, e transporte em alguns casos, sendo seus valores os constantes na tabela do Art. 1º dessa Lei, observando-se os seguintes critérios:

**I** – Quando o deslocamento for superior a 8 (oito) horas fora da localidade de exercício em função de sua atividade laboral;

**§1º-** Quando as despesas do (a) servidor (a) forem pagas integralmente por entidades/órgãos/instituições, que não seja do Poder Executivo Municipal, o servidor (a) fará jus ao recebimento de uma ajuda no valor de 1,5 UPF diário.

**§2º-** Para efeito desta Lei, faz jus a diária:

**I-** O servidor em deslocamento ininterrupto de mais de 8 (oito) horas, mediante comprovação das despesas;





*ESTADO DE RONDÔNIA*  
*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE*  
*PODER EXECUTIVO*

---

**Art.4-** Fica estendido aos membros dos conselhos municipais, o disposto no artigo anterior, devendo a motivação de seu deslocamento ser destinada para participação de treinamento, o qual seja imprescindível a participação dos mesmos.

**Parágrafo único-** O valor a ser recebido a título de diárias aos membros dos conselhos municipais, encontram-se previsto na tabela do **Art. 1º** desta Lei.

**Art. 5 –** Para os servidores que realizar seu deslocamento com veículo oficial, os valores a serem pagos a título de diária encontram-se conforme tabela do **Art. 1º** desta Lei

**Parágrafo Único-** Nos casos em que o servidor se deslocar com veículo próprio ou de ônibus dentro do Estado, a diária será paga com seu valor constante na tabela do **Art. 1º** desta Lei.

**Art. 6 -** Nos deslocamentos para fora do Estado de Rondônia, com veículo oficial ou com as passagens adquiridas pelo município, as diárias serão pagas com seu valor constante na tabela do **Art. 1º** desta Lei.

**Parágrafo único-** No caso previsto no *caput*, será assegurado ao servidor que deslocar-se com veículo próprio ou adquirir pagassem com dinheiro próprio, de ônibus ou avião o valor referente a diária será, conforme valor constante na tabela do **Art.1º** desta Lei.

**Art. 7 -** O pagamento de diárias somente poderá ser efetuado, após o deferimento do Prefeito Municipal.

**Art. 8 -** O beneficiário da diária ficará obrigado a anexar os comprovantes das despesas no processo administrativo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do regresso à sede do Município.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 1** - O não cumprimento do estabelecido no 'caput', deste artigo, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos cofres públicos.

**§ 2** - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no 'caput', deste artigo.

**Art. 9** - A documentação referente às diárias concedidas e inseridas no Processo Administrativo eletrônico, permanecerá a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10** - O Processo de diária deverá conter os seguintes documentos:

**I** – Solicitação do servidor, devendo obedecer ao modelo do anexo I;

**II** – Deferimento da concessão de diária;

**III** – Nota de empenho;

**IV** – Nota de Liquidação de empenho;

**V** – Notas fiscais de suas despesas;

**VI** - Cópia da passagem de ônibus e/ou nota fiscal de abastecimento de veículo próprio, se for caso.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de diárias para participar de curso, o documento único e necessário para prestação de contas, será a cópia do certificado de participação do curso anexada ao processo;

**Art. 11** - É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias mês, ao mesmo servidor, exceto quando se tratar do Prefeito, motorista do Prefeito, motoristas da ambulância/VAM e ônibus de agendamento, aos quais poderão ser pagos até 15 (quinze), diárias no mesmo mês.

**§1º** - O motorista que estiver na escala de hemodiálise e transporte para Porto Velho, receberá o pagamento da indenização por deslocamento ou diária no início de cada mês, tendo em vista, que essas viagens são programadas com antecedência através das escalas pré-estabelecidas.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 12-** No caso em que o deslocamento exija tempo ininterrupto de até 8 (oito) horas, será pago indenização de deslocamento, com valores da tabela do Art. 1º desta Lei.

**§1º-** O pagamento da indenização de deslocamento, será realizado para custear as despesas de almoço e jantar.

**§2º-** O simples deslocamento do servidor, para fora da sede do município, não acarreta a incidência de indenização de deslocamento.

**§3º** Não Será concedido mais de 02 (duas) indenização de deslocamento diário ao mesmo servidor.

**§4º** Fica estendido aos membros dos conselhos municipais, o disposto no *caput*, devendo a motivação de seu deslocamento ser destinada para participação de treinamento, o qual seja imprescindível a participação dos mesmos.

**Art. 13-** A indenização de deslocamento será paga através de:

**I-Pagamento em folha de pagamento.**

**Art. 14-** Nos casos de deslocamento ao Assentamento Paulo Freire, Bela Vista e Oziel dos Carajás, será instituído valor diverso da indenização de deslocamento (ajuda de custo) , conforme valor previsto na tabela abaixo.

| <b>SERVIDORES</b>                                                           | <b>VALORES em UPF</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Custeio de alimentação /ajuda de custo                                      | <b>0,6</b>            |
| Ajuda de Custo - Assentamento Paulo Freire, Bela Vista ou Oziel dos Carajos | <b>1,9</b>            |

**Parágrafo Único-** A referida indenização citada no caput do Art.14, servirá para custear a alimentação.





*ESTADO DE RONDÔNIA*  
*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE*  
*PODER EXECUTIVO*

---

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de março de 2024.

**HELIO DA SILVA**  
**Prefeito**

